



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano 3

## SUMÁRIO

- LEI Nº 0345/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
- LEI Nº 0346/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
- LEI Nº 0347/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
- LEI Nº 0323/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
- REPUBLICAÇÃO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 267/2017
- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0133/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI N.º 0345/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

*“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64;

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

IV – Provenientes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, até o limite de 40% (quarenta por cento) do



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, na forma definida do art. 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** - O Limite autorizado no art. 1º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 3º** - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.

**Art. 4º** - Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não incluso no limite autorizado.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

**Art. 5º** - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves – Ba, 24 de Outubro de 2018.

Antônio dos Santos Mendes  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº 0346 /2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida** dos pequenos agricultores deste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo de liquidar ou renegociar dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, contraídas por meio de linhas de crédito que atendem à agricultura familiar (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) e aos mini e pequenos produtores rurais, conforme enquadramento dos mutuários na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa, é a especificada no Anexo I desta lei.

Parágrafo Segundo - Os agricultores familiares deverão assinar Termo de Adesão a esta lei e autorizar à instituição credora repassar ao Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, seu nome, CPF, saldo total de suas operações de crédito



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

enquadradas na referida Lei Federal, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida.

Parágrafo Terceiro – O Município Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, dispensa o direito de sub-rogação no direito de credor pela liquidação ou renegociação das dívidas realizadas com base nesta lei,.

**Art. 2º** - As despesas necessárias à consecução desta lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor e de receitas próprias da Prefeitura, ficando limitadas ao valor de R\$ 11.592,57 (Onze Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 24 de Outubro de 2018.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

## LEI Nº 0347/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, em nome do Município de Presidente Tancredo Neves (BA), a Associação União de Moradores de Corte de Pedra, inscrita no CNPJ nº 13.070.123/0001-40, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 21-F e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato de sua competência, autorizado a doar a Associação União de Moradores de Corte de Pedra, inscrita no CNPJ nº 13.070.123/0001-40, uma área de terreno de 2.395,00 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e noventa e cinco metros quadrados) e perímetro de 201,36 m (duzentos e um metros e trinta e seis centímetros) de propriedade sua propriedade, situado na Zona Urbana do Município, na Rua Natal, no Distrito de Corte de Pedra a serem desmembrados de imóvel denominado “Fazendas Reunidas Aliança”, registrado na Matrícula nº. 1.755, Livro 2-F, folha 132, em 25/10/1983, no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício Único da Comarca de Valença, desapropriado pelo Decreto Municipal nº 075/2010, de 11/02/2010, para construção de Complexo Comercial com Boxes para instalação e funcionamento de Feira Livre em Corte de Pedra, ilustrado no Memorial Descritivo e Planta Anexas que integram como parte inseparável desta Lei.

Art. 3º - O Contrato de Doação deverá estabelecer, além das cláusulas impostas pelo Art. 21-F e seguintes da Lei Orgânica Municipal, o encargo do Donatário de construir às suas expensas o Complexo Comercial, conforme Projeto integram como parte inseparável desta Lei.

Art. 4º - A doação fica condicionada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se:  
I – no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, a Donatária não construir o Complexo Comercial com Boxes;  
II – destinar o imóvel a finalidade diversa daquela para a qual o imóvel foi construído;  
III – deixar de promover o efetivo funcionamento da pelo prazo de 03 (três) anos.  
IV – não apresentar um plano para divisão e distribuição de boxes aos Associados.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive às que se fizerem necessárias à transmissão do imóvel doado correrão por conta da Associação União de Moradores de Corte de Pedra, inscrita no CNPJ nº 13.070.123/0001-40.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 24 de Outubro de 2018.

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## LEI Nº 0323/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

*"Altera a Lei Municipal nº 323/2017, de 28 de junho de 2017, com nova redação que dispõe sobre o parcelamento de débitos junto a Fazenda Municipal, concede dispensa de multas, juros e remissão de débitos e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais aprova e sanciona a presente Lei deliberada e aprovada pelo plenário da Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 17/10/2018, apreciada pelo Projeto de Lei de iniciativa do Chefe Executivo sob o número 012/2018 de 10 de Outubro de 2018:

**Art. 1º.** Fica alterado o "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 323, de 28 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** O crédito da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não tributários, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2017, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, excepcionalmente, poderá ser pago, atualizado monetariamente, com dispensa integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, para pagamento a vista ou parcelado em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas acrescidas de Juros de 1% (um por cento) ao mês quando parcelado, na forma e nos percentuais indicados nesta lei, atendendo aos seguintes critérios:

- a) .....
- b) .....

**Art. 2º.** Fica incluído ao art. 1º da Lei Municipal nº 323, de 28 de junho de 2017, o § 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º.** Os incentivos de que tratam esta lei não se aplicam ao crédito:

.....

**§ 5º.** O valor da parcela a ser atribuído ao parcelamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais não poderá ser menor que 50 UFM (Cinquenta Inteiros da Unidade Fiscal Municipal).

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 3º** Ficam extintos por remissão, independentemente de requerimento do sujeito passivo, os créditos tributários pertencentes ao Município de Presidente Tancredo Neves, cujos valores atualizados, alcancem o equivalente em até 100,00 UFM (cem inteiros da unidade fiscal municipal), constituídos até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 4º.** Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves (BA), 24 de Outubro de 2018.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano 3

Termo Aditivo



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**\*Republicação - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 267/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **258/2018** RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº **267/2017**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº **13.071.253/0001-06**: CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE SAÚDE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO – COONECTAR**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº **04.615.440/0001-04**, OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM **27/09/2017**. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO DE **\*27/09/2018** ATÉ **05/12/2018**. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 26 DE SETEMBRO DE 2018.

\*Republicado por conter erro.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano 3

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## PORTARIA DE PESSOAL Nº 0133/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede **Férias** ao servidor municipal lotados em diversas Secretarias Municipais deste município com o calendário de gozo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- de direito e efeito legal;
- a necessidade de oficializar a aludida portaria.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam concedidas **Férias** nos termos da Lei nº. 17/90, ao servidor a seguir descrito, lotado em diversas Secretarias Municipais deste município.

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS
01	Adailton de Sousa Venceslau	13/11/2018	13/12/2018
02	Aelson Conceição da Assunção	01/10/2018	01/11/2018
03	Agripino de Jesus Lima	01/11/2018	01/12/2018
04	Antonia Santos da Silva	01/08/2018	01/09/2018
05	Antonio de Jesus Santos	01/11/2018	30/11/2018
06	Araci de Jesus Santos	01/10/2018	31/10/2018
07	Daniela Bispo da Silva	05/11/2018	05/12/2018
08	Devani Menezes Sousa de Jesus	01/09/2018	01/10/2018
09	Edileide Oliveira dos Santos	01/08/2018	30/08/2018
10	Edna Mendes de Melo Santos	01/08/2018	01/09/2018
11	Elaine Jesus dos Santos	01/10/2018	31/10/2018
12	Esmeraldo Santana dos Santos	03/09/2018	03/10/2018
13	Ivanildo Silva dos Santos	03/09/2018	03/10/2018
14	Jaime José dos Santos	01/09/2018	01/10/2018
15	Jane Santos de Jesus	01/10/2018	31/10/2018
16	Joelma Correia dos Santos	01/08/2018	03/09/2018
17	Josivânia Bárbara Souza Fonseca Cruz	01/09/2018	01/10/2018
18	Judite dos Santos Silva	01/11/2018	01/12/2018
19	Laine Maria M. Damasceno Barreto	06/08/2018	05/09/2018
20	Luciano José dos Santos Filho	01/09/2018	30/09/2018
21	Manoel Damasceno Costa	01/09/2018	30/09/2018
22	Maria de Jesus Santos	01/11/2018	01/12/2018
23	Maxilane Lima Paixão Pereira	01/10/2018	31/10/2018
24	Nivaldo Santana dos Santos	01/10/2018	31/10/2018
25	Pamela de Brito Soares	01/10/2018	31/10/2018
26	Renato Vieira dos Santos	01/10/2018	30/10/2018
27	Rosenilda de Jesus Souza	03/09/2018	03/10/2018
28	Rosineide Andrade Menezes	01/09/2018	30/09/2018



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano 3



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

29	Suely Ferreira de Moura	05/11/2018	05/12/2018
30	Telma Andrade do Nascimento	19/09/2018	19/10/2018
31	Vilma Andrade	01/11/2018	01/12/2018
32	Zélia Barreto de Jesus Bulhões	03/09/2018	03/10/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**  
**publique-se**  
**afixe-se e**  
**cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, 24 de Outubro de 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal